

## UM OLHAR SOBRE A JURISDIÇÃO COMUM EM ANGOLA: Conceitos e Divisão Judicial.<sup>1</sup>

Hélia J. N. Pimentel<sup>2</sup>

### Nota Introdutória

Recentemente, foram inaugurados dois Tribunais da Relação que representam duas regiões judiciais e ficamos curiosos em saber quais são as outras regiões judiciais. Inicialmente, apresentamos alguns conceitos que nos parecem importantes serem percebidos antes de se identificar as outras regiões judiciais.

Falar das regiões judiciais, também implica abordar sobre a hierarquia da jurisdição comum e perceber as suas competências e estrutura. Tomamos como base de estudo a Lei n.º 02/15, de 2 de Fevereiro - Lei sobre a Organização e Funcionamento dos Tribunais da Jurisdição Comum. No seu artigo 21.º, encontramos a informação de que Angola tem cinco regiões judiciais espalhadas pelo seu território nacional.

Este trabalho reflecte, simplesmente, um estudo resumido sobre a jurisdição comum em Angola e não deve ser considerado como um artigo científico ou de opinião.

### 1. CONCEITOS

Antes de conhecermos as regiões judiciais, importam saber alguns conceitos para que possamos entender melhor esta organização judiciária.

**Tribunais:** os Professores Gomes Canotilho e Vital Moreira, ensinam que “Os Tribunais são, a par do Presidente da República e do Parlamento, órgãos de soberania, com características que os diferenciam dos restantes órgãos, visto não integram o sistema de governo e não participarem nas funções de direcção e definição política do Estado”<sup>3</sup>.

Os Tribunais podem ser Tribunais Judiciais ou Tribunais Extrajudiciais.

**Tribunais Judiciais** são órgãos de soberania com competência para administrar a justiça em nome do povo angolano<sup>4</sup>, dentro dos limites estabelecidos pela Constituição da República de Angola e da Lei.

Note que a nossa Constituição, no n.º 1 do artigo 174º (Função jurisdicional), não menciona o termo “judicial”, isto é, “os tribunais judiciais”, é nosso entender que não fale somente dos tribunais judiciais como também dos tribunais extrajudiciais. Pois defendem

---

<sup>1</sup> Artigo para JuLaw – Revista Jurídica Digital ([www.julaw.co.ao](http://www.julaw.co.ao))

<sup>2</sup> Estudante do 4º ano de Direito da Faculdade de Direito da Universidade Independente de Angola.

<sup>3</sup> J. J. Gomes Canotilho e Vital Moreira, *Fundamentos da Constituição*, Coimbra Editora, 1991. p. 223.

<sup>4</sup> Vide n.º 1 do artigo 1.º da Constituição da República de Angola 2010 (CRA 2010).

os Professores, Raul Araújo, Elisa Nunes e Mary Lopes, que “a administração da justiça, apesar desse papel central dos tribunais, não se circunscreve apenas aos tribunais. A justiça é, igualmente, exercida por regras ditadas pelo direito consuetudinário, nas várias províncias e regiões do país, e por outras instâncias extrajudiciais de conflitos. É necessário, no entanto, ter presente que a função de administração da justiça atribuída tem como base o princípio da reserva de jurisdição, ou seja, apenas os juízes têm competência para praticar actos materialmente jurisdicionais.”<sup>5</sup>

## Classificação dos Tribunais Judiciais

É nosso entender que os tribunais judiciais podem ser classificados quanto à especialidade e quanto à hierarquia.

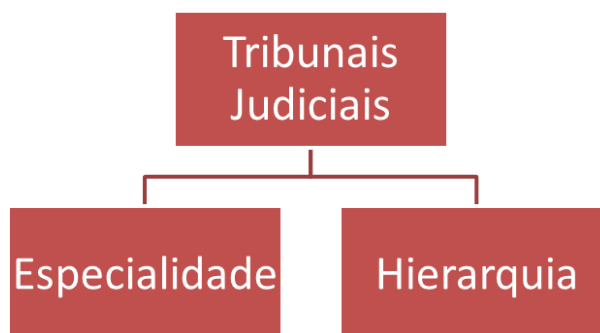


Figura: 1

Quanto à especialidade, os tribunais judiciais podem ser: tribunais judiciais de jurisdição comum ou tribunais de jurisdição especializada. Na jurisdição comum encontramos o tribunal supremo que comporta os tribunais da relação e os de comarca e na jurisdição especializada encontramos o tribunal constitucional, o tribunal de contas e por fim, o supremo tribunal militar.

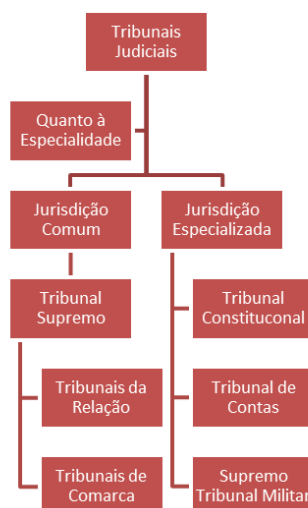


Figura: 2

<sup>5</sup> Raul Araújo, Elisa R. Nunes, Marcy Lopes, *Constituição da República de Angola Anotada, Tomo II*, 2018, p. 521 e 522.

Quanto à hierarquia, os tribunais judiciais podem ser: tribunais superiores ou tribunais comuns. São tribunais superiores: o Tribunal Constitucional, o Tribunal Supremo, o Tribunal De Contas e, por último, o Supremo Tribunal Militar. Sendo que os tribunais comuns são todos os tribunais da relação e de comarca.

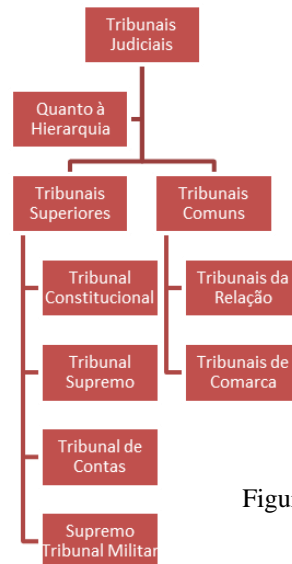


Figura: 3

**Tribunais Extrajudiciais**, que também podem ser designados por Julgados de Paz, são as entidades públicas ou privadas, colectivas ou singulares, que asseguram a resolução dos conflitos sociais menores<sup>6</sup>, regulado em diploma próprio<sup>7</sup>.

Apesar dos esforços que estão a ser feitos ao se criar políticas e medidas que proporcionem condições favoráveis para o acesso ao sistema de justiça formal é necessário dar-se uma melhor atenção aos meios aos Julgados de Paz, principalmente pelo valor residual e selectivo na procura dos tribunais judiciais, comparado com a densidade demográfica.

Conceição Gomes e Raul Araújo, defendem que estas instâncias (extrajudiciais), desempenham “um papel central na prevenção e resolução da conflitualidade. Os tribunais judiciais, sendo um importantíssimo recurso público de justiça, estão muito longe de ser o único. (...). Mas, em contextos de pluralismo jurídico, como é o caso da sociedade angolana, o sistema judicial actua sempre em rede, formal ou informal, com muitas instâncias de resolução de conflitos (como, por exemplo, as estruturas da Organização da Mulher Angolana, a organização Mãos Livres, as Comissões de Moradores e as autoridades tradicionais<sup>8</sup>)<sup>9</sup>.

<sup>6</sup> Vide n.º 1 do artigo 197º da CRA 2010.

<sup>7</sup> Vide n.º 2 do artigo 197º da CRA 2010.

<sup>8</sup> Incluímos, nesta lista, a Família, pois muitos conflitos são resolvidos no seio familiar.

<sup>9</sup> Conceição Gomes e Raul Araújo (orgs.), “Os Tribunais Judiciais - A Luta Pela Relevância Social e Política: Os Tribunais Judiciais em Angola. Luanda e Justiça: Pluralismo jurídico numa sociedade em transformação”, Vol. II, Edições Almedina, 2012, p. 43 e 44.

Para o presente trabalho, interessar-nos-á os tribunais judiciais da jurisdição comum.

**Organização Judiciária:** é como a justiça formal é organizada, de forma hierárquica, com o objectivo de melhorar as suas instâncias de forma estrutural, a sua composição interna, bem como o seu funcionamento, de acordo com as competências atribuídas por lei.

Como vimos acima, o nosso sistema jurisdicional, quanto à especialidade, prevê a existência de tribunais de jurisdição comum e tribunais de jurisdição especializada, sendo estes últimos o Tribunal Constitucional, o Tribunal de Contas e o Supremo Tribunal Militar.<sup>10</sup>

**Jurisdição Comum:** é o conjunto de tribunais a quem é cometida a função genérica de julgar, sem qualquer das restrições que afectam os tribunais especiais<sup>11</sup>. Os tribunais comuns julgam, sobre tudo, causas civis, comerciais e criminais.<sup>12</sup>

**Função Jurisdicional Comum:** a jurisdição comum tem como função dirimir os conflitos de interesse público ou privado, assegurar a defesa dos direitos e interesses legalmente protegidos, bem como, em matéria penal, assegurar a efectivação dos princípios do acusatório e do contraditório, no respeito pelas competências próprias do Ministério Público, distinguindo as funções de fiscalização das funções de julgamento e reprimir as violações à legalidade democrática.<sup>13</sup>

A função jurisdicional comum é exercida pelo Tribunal Supremo, tribunais da relação e tribunais de comarca, sendo que as suas decisões são de cumprimento obrigatório para todas as entidades públicas e privadas e prevalecem sobre as de quaisquer autoridades.

## 2. DIVISÃO JUDICIAL

Com fim de se garantir uma melhor organização, gestão, administração e funcionamento dos tribunais judiciais, dividiu-se judicialmente o território nacional da seguinte forma: (a) regiões judiciais e (b) províncias judiciais (que se desdobram em Comarcas).

**Regiões judiciais:** são as regiões que agrupam determinadas províncias judiciais de acordo com a proximidade geográfica.

**Províncias judiciais:** entendemos que sejam as cidades que pelo seu movimento processual devem estar organizadas e agrupadas de acordo com a proximidade geográfica

---

<sup>10</sup> Vide art. 176.º da CRA 2010.

<sup>11</sup> No nosso caso, são os Tribunais de Jurisdição Especializada que não são objecto de estudo deste trabalho.

<sup>12</sup> Ana Prata, *Dicionário Jurídico - 5ª edição, Actualizada e Aumentada. V. I: Direito Civil, Processo Civil, Organização Judiciária*, Edições Almedina, 2018, p. 845.

<sup>13</sup> Vide n.º 2 do artigo 3.º da LOFTJC.

e de complementaridade de recursos (materiais, humanos e financeiros). No entanto, a actual Lei da Organização Judiciária considera províncias judiciais como sendo as “províncias de divisão político-administrativa do país e agregam todas as Comarcas da sua circunscrição territorial”<sup>14</sup>.

No presente artigo pretendemos abordar sobre as regiões judiciais e deixaremos as províncias judiciais para um próximo estudo.

### **3. REGIÕES JUDICIAIS**

Angola está estruturada em cinco regiões judiciais: Região I; Região II; Região III; Região IV e Região V.

#### **Primeira Região Judiciária**

Esta região compreende as províncias judiciais do Bengo, Cuanza-Norte e Luanda, sendo esta última a sede da Região I.

#### **Segunda Região Judiciária**

Esta região compreende as províncias judiciais de Cabinda, Malanje, Zaire e Uíge, sendo esta última a sede da Região II.

#### **Terceira Região Judiciária**

Esta região compreende as províncias judiciais do Bié, Huambo, Cuanza-Sul e Benguela, sendo esta última a sede da Região III.

#### **Quarta Região Judiciária**

Esta região compreende as províncias judiciais do Cuando-Cubango, Cunene, Namibe e Huíla, sendo a cidade do Lubango a sede da Região IV.

#### **Quinta Região Judiciária**

Esta região compreende as províncias judiciais da Lunda-Norte, Lunda-Sul e Moxico, sendo a cidade de Saurimo a sede da Região V.

### **4. HIERARQUIA JUDICIAL NA JURISDIÇÃO COMUM**

#### **Tribunal Supremo**

É o órgão superior da hierarquia judicial dos tribunais da jurisdição comum, com sede em Luanda, e conhece em regra, da matéria de direito, da matéria de facto das decisões proferidas pelos Tribunais da Relação e, da matéria criminal, nos termos da lei.

---

<sup>14</sup> Vide artigo 22.º da LOFTJC.

O Tribunal Supremo é composto por um Presidente, o Plenário e as Câmaras. É o tribunal de última instância na jurisdição comum.

## Tribunal da Relação

Em cada região judicial há um Tribunal da Relação que tomam a designação de acordo com a sede da respectiva região judicial. É o tribunal de segunda instância da jurisdição comum.

Nos casos em concreto, de acordo com as regiões acima já mencionadas, temos os seguintes Tribunais da Relação:

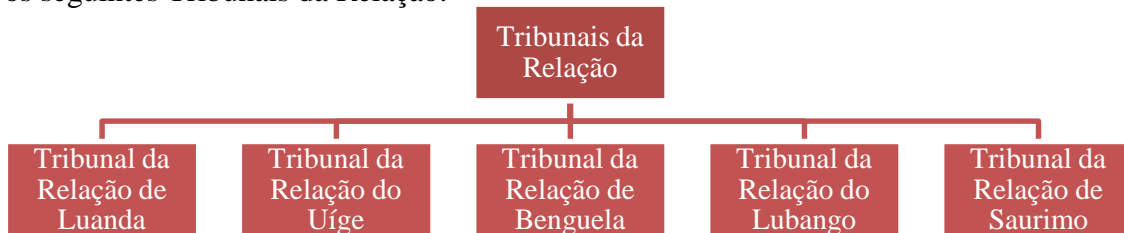


Figura: 4

Os Tribunais da Relação têm como competência conhecer as decisões proferidas pelos Tribunais de Comarca sob forma de recurso, isto é, “conhecer os recursos interpostos das decisões de todos os tribunais de Comarca”<sup>15</sup>.

## Tribunais de Comarca

Os Tribunais de Comarca são, em regra, os tribunais de primeira instância, com jurisdição na área territorial da respectiva Comarca e tomam como designação o nome do Município em que se encontram fisicamente instalados.

Os Tribunais de Comarca têm como competência preparar e julgar, em primeira instância, todas as causas, independentemente da sua natureza e do seu valor, desde que não sejam abrangidas pela competência de outros Tribunais.

Os Tribunais de Comarca podem ser desdobrados em Salas de competência especializada, conforme figura abaixo:



<sup>15</sup> Vide n.º 2 do artigo 40.º da LOFTJC.

No entanto, podem ser criadas outras Salas de Competência Especializada, sempre que o volume processual e a racionalidade da administração da justiça justifiquem a sua criação. Também podem ser criadas, em cada Comarca, uma ou mais Salas de Pequenas Causas Criminais, sempre que o volume da litigação justificar.

## **Conclusão**

Desde a entrada em vigor da Lei da Organização e Funcionamento dos Tribunais de Jurisdição Comum, houve a necessidade de se implementar as cinco regiões judiciais, com um Tribunal da Relação próprio. As províncias judiciais correspondem à divisão político-administrativa do país, e o Tribunal Supremo como última instância de recurso da jurisdição comum.

Esta reorganização prevê igualmente a independência financeira dos tribunais, o que obrigará à criação de unidades de gestão para cada uma das dezoito províncias.

Até agora, das cinco regiões previstas, foram inauguradas duas delas: Região III (Benguela) e Região IV (Lubango).

Luanda, 23 de Outubro de 2020

*Hélia J. N. Pimentel*